

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA CONCESSÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO À POPULAÇÃO E POLICIAIS DA PMMG

MARCELO AUGUSTO RESENDE

Tenente-Coronel QOR da PMMG Psicólogo, Mestre e Doutor pela UFMG, Professor de Psicologia da PUC MINAS. psiresende@gmail.com

Resumo: Este trabalho teve como objetivo tratar sobre a avaliação psicológica para concessão do porte de arma de fogo à população e, mais especificamente, no âmbito da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG). A avaliação psicológica é uma função privativa do psicólogo e, no que tange à concessão do porte de arma de fogo, deve seguir as legislações em vigor. O Sistema Nacional de Armas tornou obrigatória a avaliação psicológica para o candidato que deseja obter porte de arma de fogo. No caso da PMMG, o porte de arma de fogo é inerente ao policial que está exercendo sua respectiva atividade profissional de segurança pública, conforme a regulamentação federal. Além disso, no caso dos policiais militares, o porte é regulado em normas específicas da Instituição. A avaliação psicológica é feita pelo Centro de Recrutamento e Seleção (CRS) no ingresso dos candidatos na Instituição e, posteriormente, pelos oficiais psicólogos, nas unidades de saúde da PMMG. A Polícia Federal (PF) tem buscado aperfeiçoar a avaliação psicológica para concessão do porte de arma de fogo, na tentativa de impedir que pessoas inabilitadas e despreparadas psicologicamente tenham acesso ao armamento e com isso aumentem as estatísticas de homicídios e suicídios. O uso de técnicas como a entrevista, aliada aos testes psicológicos, podem auxiliar os psicólogos da PMMG a darem o parecer de aptidão com segurança e embasamento científico. Sugere-se que a PF e a PMMG façam pesquisas para definir quais são os requisitos psicológicos necessários para uma

pessoa portar e manusear uma arma de fogo.

Palavras-chave: Avaliação psicológica. Porte de arma de fogo. Aptidão. PMMG.

1 INTRODUÇÃO

Muitas pessoas, frente ao aumento da violência na atualidade, buscam o armamento como forma de protegerem a si mesmas, suas famílias e o seu patrimônio. Acreditam que ter uma arma de fogo traz a sensação de estarem mais seguras. Outros, em função do seu trabalho com segurança pública ou privada, terão a arma como instrumento de trabalho. Portar uma arma significa transportá-la pessoalmente nas mãos ou indiretamente no casaco, pasta, sacola, bolsa, moto, carro ou arreo de cavalo, entre outros, de maneira a possibilitar o seu uso imediato, demonstrando ofensividade. Não se exige, portanto, o contato físico direto com a arma, bastando que ela esteja junto da pessoa (JESUS, 2002). O porte de arma só concretiza-se se a pessoa o faz fora de casa, não sendo considerado “porte” o transporte da arma no interior da residência (quarto, sala, cozinha) ou em seus anexos (varanda, quintal). Para portar e manusear armamento é indispensável ter licença de autoridade policial. As legislações que regulam sobre a aquisição, registro, porte e manuseio de arma de fogo foram sendo modificadas com o passar dos anos (SZNICK, 1997). A avaliação psicológica tornou-se um dos requisitos necessários aos que aspiram possuir uma arma de fogo, seja para o civil ou para quem trabalha com segurança.

O objetivo deste artigo é conceituar a avaliação psicológica e descrever como ela é realizada, com a finalidade de concessão do porte de arma de fogo para a população em geral e para os integrantes da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), em particular.

Tais informações podem auxiliar os oficiais psicólogos e psicólogos credenciados da PMMG a compreender melhor esse processo e buscar subsídios nos exames psicológicos para embasarem o parecer de aptidão ao uso e manuseio do armamento.

2 DESENVOLVIMENTO

A avaliação psicológica é definida como um processo técnico-científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos, que são resultantes da relação do indivíduo com a sociedade, segundo a Resolução n° 007 do Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2009). O psicólogo pode utilizar-se de várias técnicas para realizar essa função, que lhe é exclusiva, como entrevistas, inventários, observação sistemática, testes psicológicos, dinâmicas e provas situacionais, entre outras. Seu objetivo é descrever, da melhor maneira possível, os aspectos relevantes de uma pessoa ou um grupo, de acordo com o que motivou a avaliação, conforme cartilha da avaliação psicológica editada pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2013). Os resultados alcançados levam à compreensão das características psicológicas que possam subsidiar a tomada de decisão, nos diversos contextos da sociedade, como por exemplo, na clínica, no trânsito, no jurídico, nos hospitais, nas escolas, no sistema prisional, nas empresas e organizações (Fensterseifer & Werlang, 2008).

O processo envolve a integração de dados provenientes de diversas fontes, dentre elas os testes psicológicos que propõem tarefas específicas às pessoas como meio de observar a manifestação do comportamento e, por meio dela, inferir características psicológicas. Segundo Primi, Gatas e Souza (2013), os profissionais inferem características psicológicas a partir da maneira como as pessoas se comportam nessas tarefas. Na mesma direção, Cunha (2002) disse

que o psicólogo deve utilizar estratégias de avaliação psicológica, com objetivos bem definidos para encontrar os resultados de acordo com aquilo que foi proposto pelo teste, não esquecendo que o teste é apenas um instrumento utilizado para auxiliar o processo.

A avaliação psicológica para concessão do porte de arma de fogo, segundo o Conselho Federal de Psicologia (CFP,2008), tem por finalidade verificar se a pessoa possui características compatíveis para o trabalho armado ou posse e manuseio de arma pelos civis. O psicólogo interessado em realizar esse tipo de avaliação deve ter capacitação profissional necessária para essa finalidade, como especialização em avaliação psicológica ou cursos específicos dos testes utilizados para essa finalidade, além de levar em consideração os preceitos da ética, conforme estipulado pela Resolução nº 18/2008 (CFP, 2008). Esse processo pretende, mais do que prever o risco de sofrer ou produzir conflitos ou acidentes, identificar as dimensões psicológicas relevantes para um manejo adequado do porte e manuseio do armamento. Toledo, Montoro e Civera (2005) alertam que a segurança efetiva-se por meio de ações preventivas, pois tratando-se de uso de arma de fogo, não bastam ações interventivas posteriores a um inadequado desempenho, já que os resultados podem ser irreversíveis.

No Brasil, há legislações que regulam especificamente sobre a avaliação psicológica necessária para a pessoa que aspira ao porte e manuseio de arma de fogo. Em 1997, foi criada a Lei Federal nº 9.437 (Brasil, 1997a) que estabeleceu condições para o registro e porte de armamento, definiu crimes e deu outras providências, como os critérios para o porte de arma por civis, assim como o controle e cadastro das armas comercializadas no país. Essa lei tornou obrigatória a avaliação psicológica para o candidato que deseja armar-se. O objetivo era diminuir o número de ocorrências de má utilização dessa arma por pessoas despreparadas. O Sistema

Nacional de Armas (SINARM) foi criado a partir dessa Lei e instituído no âmbito da Polícia Federal (Brasil, 1997b).

Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 10.826 (Brasil, 2003) denominada Estatuto do Desarmamento, revogando a Lei anterior, de 1997, propondo o desarmamento do maior número possível de pessoas e criando normas mais rígidas para a concessão do registro de porte de armas. Ela foi regulamentada pelo Decreto nº 5.123 (Brasil, 2004). Em 2005, foi realizado um plebiscito em que a população deveria responder se o comércio de armas de fogo e munição deveria ser proibido no Brasil e a vitória foi pelo “não” desarmamento da população, defendendo a ideia de que as pessoas necessitavam das armas para se defenderem e que o Estado não era capaz de garantir uma segurança suficiente (Werlang & Nascimento, 2010).

Com o resultado do plebiscito e a Lei nº 10.826 (Brasil, 2003) ainda em vigor, o porte de arma de fogo passou a ser concedido ao civil, desde que ele apresentasse alguns requisitos estipulados pelos Decretos nº 5.123 (Brasil, 2004) e nº 6.715 (Brasil, 2008), a saber:

- I – declarar efetiva necessidade;
- II – ter, no mínimo, vinte e cinco anos;
- III – apresentar original e cópia, ou cópia autenticada, de documento de identificação pessoal;
- IV – comprovar, em seu pedido de aquisição e em cada renovação do Certificado de Registro de Arma de fogo (CRAF), idoneidade e inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, que poderão ser fornecidas por meio eletrônico;
- V – apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

VI – comprovar em seu pedido de aquisição e em cada renovação do CRAF, a capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo;

VII – comprovar aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da Polícia Federal ou, por esta, credenciado. (BRASIL, 2004).

A Polícia Federal, a partir de 1998, em função da carência no seu quadro de psicólogos, começou a credenciar psicólogos interessados em realizar exames para quem desejasse portar e manusear armas de fogo. Estabeleceu suas primeiras diretrizes sobre o porte de arma de fogo, através de um manual que continha o perfil psicológico de aptidão contendo as seguintes características:

capacidade de avaliar-se (autocrítica), ausência de psicopatologias, capacidade em acreditar na honestidade das pessoas (confiança), capacidade de aceitação de normas sociais e leis (conformidade), ausência de comportamentos hostis, bem como adequada canalização da agressividade, vida interior com adequada distribuição e canalização dos afetos (controle emocional), resistência à frustração, recursos mentais e energia psíquica para transformar o pensamento em ação. Além do perfil, o manual continha o padrão esperado de resultados nos principais testes que deveriam ser aplicados nesta época para ser considerado apto (BRASIL, 1998).

Atualmente, a regulamentação vigente é a Instrução Normativa (IN) nº 78/2014, da Polícia Federal (Brasil, 2014), que estabelece procedimentos para o credenciamento e fiscalização de psicólogos responsáveis pela expedição de comprovante de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo e regulamenta a atuação do psicólogo na avaliação psicológica do vigilante. Segundo a referida Instrução, em seu art. 2º, § 1º, a avaliação psicológica é obrigatória

nos procedimentos de aquisição, registro, renovação de registro, transferência, porte de arma de fogo, credenciamento de armeiros e instrutores de armamento e tiro.

A aptidão ou inaptidão psicológica deverá ser atestada em laudo conclusivo, conforme modelo contido no anexo II da IN nº 78, e emitido por psicólogo da Polícia Federal ou por seus credenciados, desde que ele esteja em dia com suas obrigações no Conselho Regional de Psicologia (CRP). No laudo, deve constar a identificação do profissional responsável pela avaliação com seu respectivo endereço e telefone, inscrição no CRP e Cadastro de Pessoa Física (CPF); a identificação do interessado no armamento, com data de nascimento, idade atual, escolaridade, sexo, profissão, CPF, endereço e telefone de contato; a data da avaliação e o parecer conclusivo do exame, considerando o interessado como APTO ou INAPTO para o manuseio de arma de fogo. Não devem constar no laudo os nomes dos instrumentos psicológicos utilizados e as características de personalidade aferidas. Essa advertência é pertinente para preservar o sigilo sobre as técnicas utilizadas pelos psicólogos e o que elas buscam investigar, evitando que os candidatos possam obter informações sobre elas ou mesmo treinar para ter resultados satisfatórios. Essa prática tem sido recorrente também em outros contextos da avaliação psicológica como perícias judiciais, exames para concessão de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e concursos públicos diversos, quando os candidatos descobrem quais instrumentos psicológicos são utilizados.

Diante dos fatos descritos anteriormente, a IN nº 78 da Polícia Federal (Brasil, 2014), ao referir-se à bateria de instrumentos de avaliação psicológica utilizada na aferição das características de personalidade e habilidades específicas dos usuários de arma de fogo, não discrimina o nome dos instrumentos que poderão ser usados. Ela apenas define o mínimo de instrumentos que deve

constar na bateria, podendo o profissional decidir por aqueles que julgar mais pertinentes ao caso em questão. São eles: 01 teste projetivo; 01 teste expressivo; 01 teste de memória; 01 teste de atenção difusa e concentrada e 01 entrevista estruturada. No entanto, faz a ressalva de que os testes psicológicos utilizados nesse processo devem ser considerados favoráveis pelo Conselho Federal de Psicologia, conforme Resoluções nº 02/2003 (CFP, 2003) e 05/2012 (CFP, 2012).

Quanto aos indicadores psicológicos que devem ser avaliados pelos instrumentos da bateria, o anexo V da IN nº 78 descreve-os da seguinte forma:

atenção necessária (concentrada e difusa), memória (auditiva e visual) e indicadores psicológicos necessários (adaptação, autocrítica, autoestima, autoimagem, controle, decisão, empatia, equilíbrio, estabilidade, flexibilidade, maturidade, prudência, segurança e senso crítico. São considerados indicadores psicológicos restritivos: conflito, depressão, dissimulação, distúrbio, exibicionismo, explosividade, frustração, hostilidade, imaturidade, imprevisibilidade, indecisão, influenciabilidade, insegurança, instabilidade, irritabilidade, negativismo, obsessividade, oposição, perturbação, pessimismo, transtorno e vulnerabilidade (BRASIL, 2014).

Embora esse perfil psicológico, pré-definido pelos psicólogos da Polícia Federal, seja a referência atual para as avaliações com a finalidade de concessão do porte de arma de fogo, ele carece de maior embasamento científico.

Retomando o processo avaliativo psicológico, ele começa com a entrevista inicial, quando é explicitada a demanda ou finalidade do exame, seguido da elaboração de hipóteses diagnósticas, passando para o estabelecimento da bateria de técnicas e instrumentos a

serem utilizados, coleta de dados, correção e interpretação dos resultados aferidos, concluindo com a entrevista devolutiva e elaboração do parecer final, com a redação do laudo (Cunha, 2002). Quando o psicólogo faz uma avaliação específica para concessão de porte e manuseio de armamento, ele está influenciando diretamente na vida e nos direitos da pessoa, ressalta Bicalho (2012). Isso tem um impacto direto na sociedade em geral, pois corre-se o risco de deixar um policial ou um cidadão indefeso frente às ameaças, ou viabilizar armamento para pessoas incapazes de manterem a segurança ou lidarem adequadamente com a arma, podendo causar danos irreparáveis a si mesmo e a terceiros. Exemplo disso são as notícias que diariamente estão sendo divulgadas pela mídia, não só no Brasil, mas também no exterior, como o caso do atirador que assassinou várias pessoas numa boate nos Estados Unidos da América (EUA), o jovem que matou alunos e professores numa escola do Rio de Janeiro, namorados que não aceitam a separação e matam seus parceiros, mulheres que matam por vingança, filhos que atiram em seus pais e vários outros divulgados pelos jornais e noticiários da televisão. Além disso, os profissionais que trabalham armados, como os policiais militares, têm mais chances de cometerem suicídio com a própria arma do que os desarmados.

No caso dos policiais militares, o porte de arma de fogo é inerente ao exercício da sua respectiva atividade profissional de segurança pública, conforme a regulamentação federal prevista no art. 6º, § 1º, da Lei 10.826/03 (Brasil, 2003). O Decreto nº 5.123, em seu art. 33, reforça que o porte de arma de fogo é deferido aos militares das Forças Armadas, aos policiais federais e estaduais e do Distrito Federal, civis e militares, aos Corpos de Bombeiros Militares, bem como aos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em razão do desempenho de suas funções institucionais. Além disso, no caso dos policiais e bombeiros militares, o porte é regulado em norma específica, por atos dos Comandantes das Forças Singulares

e dos Comandantes-Gerais das Corporações (Brasil, 2004).

Na Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), a avaliação psicológica dos candidatos ao cargo de policial constitui uma das etapas do processo seletivo para inclusão na Instituição, sendo gerenciada pelo Centro de Recrutamento e Seleção (CRS). O perfil profissiográfico do policial operacional foi elaborado pelos oficiais psicólogos desse Centro desde 1989 e, a partir dessa época, novas atualizações foram realizadas. Em função do aumento das ações judiciais de candidatos contra o exame psicológico, o CRS tomou medidas, a partir de 1990, para adequar-se a essas demandas. Os candidatos contraindicados alegavam que o exame psicológico feria um dos direitos individuais garantidos pela Constituição Federal, o de que “todos são iguais perante a lei”. O perfil profissiográfico, até então utilizado, descrevia como deveria ser a pessoa que iria ingressar na PMMG e com isso discriminava todo aquele que não correspondia ao perfil desejado. Assim, foi criado um contra perfil que defendia a possibilidade de todo candidato tornar-se um policial militar, desde que não apresentasse fatores incapacitantes para o ingresso na PMMG (Nogueira, 2007). Desde então, o judiciário tem dado ganho de causa à PMMG, na maioria dos processos.

O contra perfil tem o objetivo de identificar todo candidato que não apresenta traços e aptidões psicológicas necessárias, que possam dificultar sua adaptação ao contexto militar, como características de personalidade, nível intelectual e condições emocionais. Goldstein (2003) defende que o policial deve ter: alto nível de inteligência, boa capacidade para relacionar-se, autodisciplina, maturidade e estabilidade mental. Os fatores incapacitantes foram definidos pela PMMG em resoluções de saúde como características psicológicas incompatíveis com o exercício da função policial militar. Ser policial implica em lidar com: forte pressão externa e emocional, porte de arma de fogo, risco de morte, de invalidez, de contágio por doenças, de degeneração do estado de saúde mental, de lesão corporal, de responsabilidade civil, penal e administrativa. Segundo Nogueira

(2007) e Ávila-Batista (2009), responsáveis pela equipe de oficiais psicólogos do CRS, seria aprovado no exame psicológico todo candidato que não apresentasse instabilidade emocional, baixo nível de energia, nível intelectual abaixo da média da população, dificuldades nas relações interpessoais e no acatamento às normas sociais.

Outra Resolução da PMMG pertinente ao porte de arma de policiais militares é a nº 4.085/10 (Minas Gerais, 2010), que dispõe sobre a aquisição, o registro, o cadastro e o porte de arma de fogo de propriedade do militar; e o porte de arma de fogo pertencente à Instituição. Nela, consta que a aquisição de arma de fogo para uso próprio é um direito do militar da ativa, da reserva remunerada e do reformado. Ela descreve também as situações impeditivas para o militar da ativa ter autorização interna para a referida aquisição. São elas:

Art. 10. São consideradas situações impeditivas à autorização interna da PMMG para o militar adquirir arma de fogo, munição ou colete à prova de balas:

I - estar processado por crime doloso previsto em lei que comine pena máxima de reclusão, superior a dois anos, desconsideradas as situações de aumento ou diminuição de pena;

II - estar cumprindo pena privativa de liberdade, por sentença transitada em julgado, ou preso à disposição da Justiça, enquanto perdurar essa situação;

III - encontrar-se afastado do exercício de função, por decisão judicial, enquanto perdurar essa situação;

IV - estar classificado no conceito "C";

V - ter sido punido definitivamente, nos últimos 2 (dois) anos, por transgressão disciplinar cujo fato evidencie a utilização indevida de arma de fogo;

VI - estar submetido a processo administrativo de natureza demissionária ou com vistas à exoneração;

VII - estar sob licença ou dispensa de saúde com restrição ao uso de arma de fogo;

VIII - estar curatelado ou interditado judicialmente;

IX - encontrar-se na situação de desertor;

X - não ter obtido o aproveitamento mínimo para a aprovação na Prova Prática de Tiro (PPT) do Treinamento Policial Básico (TPB), conforme normas internas em vigor;

XI - ter sido transferido para a reserva não remunerada;

XII - tenha contribuído, dolosamente, para o extravio de arma de fogo que se encontrava sob sua responsabilidade. (MINAS GERAIS, 2010).

A referida Resolução prevê ainda, as causas impeditivas para a aquisição de arma de fogo por parte de militar da reserva remunerada ou reformado, são elas:

Art. 11. Não será deferida a autorização para a aquisição de arma de fogo, munição ou colete à prova de balas ao militar da reserva remunerada e ao reformado que se encontrar nas seguintes situações:

I – se enquadrar no disposto nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII e XII do caput do art. 10;

II – ter sido reformado por invalidez, doença mental ou outra patologia incompatível com a aquisição, manutenção de porte ou com a posse de arma de fogo;

III - ter sido dispensado ou licenciado, durante o serviço ativo, do uso e do manuseio de armamento, por mais de dois anos, contínua ou alternadamente, nos últimos cinco anos anteriores à transferência para a reserva ou à reforma;

IV - ter sido dispensado definitivamente, durante o serviço ativo, por doença mental;

V – estiver submetido a processo administrativo-disciplinar com vistas à perda do posto ou da graduação. (MINAS GERAIS, 2010).

A Instrução Conjunta nº 08/11 (Minas Gerais, 2011), por sua vez, dispõe sobre a aquisição de armamento pelo militar da reserva ou o reformado. Nesses casos, o policial será avaliado por um oficial médico e psicólogo da Unidade PM mais perto de sua residência,

para obter autorização para aquisição de arma de fogo. A Resolução estabelece que a avaliação de saúde tem caráter abrangente, avaliando-se clinicamente os aspectos orgânicos, cognitivos, psíquicos e de adaptação social, através de entrevista psicológica estruturada, conforme modelo definido pela Diretoria de Saúde (DS). Além disso, caso o oficial psicólogo sinta necessidade de maiores informações sobre as características de personalidade, pode encaminhar o policial reformado ou da reserva para uma avaliação psicológica complementar na rede credenciada do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM) ou à equipe de estagiários de psicologia da Pontifícia Universidade Católica (PUC Minas), que realiza esse tipo de avaliação. Vários instrumentos psicológicos podem ser aplicados como: inventários de personalidade, testes psicométricos, projetivos, expressivos, de memória e atenção. O oficial psicólogo deverá solicitar também uma avaliação neuropsicológica, em casos de suspeita de déficit cognitivo, além do parecer de profissionais assistentes de saúde mental (psiquiatra e psicólogo), caso o militar esteja em tratamento ou acompanhamento.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O psicólogo que trabalha com avaliação para concessão de porte de arma de fogo deve ter a consciência de sua responsabilidade frente ao parecer de aptidão resultante de sua avaliação. A entrevista psicológica é de extrema importância para contextualizar o histórico de vida e fornecer impressões sobre o aspirante ao porte de arma. No entanto, sabe-se que o sujeito pode omitir ou distorcer uma série de dados comprometedores sobre sua conduta a fim de passar uma imagem idealizada para o examinador. Nesse sentido, os testes psicológicos são extremamente necessários para complementar a impressão causada nas entrevistas, subsidiando o parecer final com resultados de instrumentos com embasamento científico.

A Polícia Federal tem buscado nos últimos anos aperfeiçoar a avaliação psicológica para concessão do porte de arma de fogo, através de mudanças na sua bateria de testes. É uma tentativa válida de impedir que pessoas inabilitadas e despreparadas psicologicamente tenham acesso ao armamento e com isso aumentem as estatísticas de homicídios e suicídios na população. No entanto, percebe-se que isso não é o suficiente. Não há pesquisas científicas que dão sustentação aos indicadores necessários, restritivos e impeditivos à concessão do porte de arma. Além disso, novas pesquisas deveriam ser desenvolvidas para dar mais subsídios ao perfil, inclusive para diferenciar aspectos que podem ser específicos de uma determinada classe, como civis, caçadores, atiradores desportivos, seguranças e policiais.

Na Polícia Militar de Minas Gerais, os oficiais psicólogos do CRS são os responsáveis por selecionar os candidatos que apresentam condições necessárias para ingressar na Instituição e, portanto, se demonstram aptidão inclusive para portar e manusear uma arma de fogo. Nas Unidades de saúde da PMMG, localizadas estrategicamente em diversas regiões do Estado, cabe também aos oficiais psicólogos verificar se os policiais militares estão em condições de manterem-se armados, inclusive após períodos de dispensa e licença do trabalho operacional. Cabe a esses oficiais também, a tarefa de avaliar os policiais reformados que desejam manter o armamento particular. Isso se torna mais agravante, pois esse policial que está sendo avaliado já não tem relações institucionais e não se tem acesso a seus colegas de farda ou chefes diretos, que poderiam informar a respeito de sua pessoa. Assim, é importante enfatizar que o uso de técnicas como a entrevista, aliada aos testes psicológicos, podem auxiliar os psicólogos da PMMG a darem o parecer de aptidão com segurança e embasamento científico.

Diante da escassez de pesquisas relacionadas ao perfil psicológico

do portador de arma de fogo, sugere-se que a PMMG também possa investir esforços no sentido de identificar quais são os requisitos necessários para que um policial militar possa de fato estar armado. Isso certamente contribuiria muito para subsidiar a seleção e as avaliações psicológicas posteriores com esse público.

Abstract: This study aimed to portray the psychological evaluation for granting firearms to the population, and more specifically within the Military Police of Minas Gerais (PMMG). Psychological evaluation is a private function of the psychologist and, as regards the granting of possession of firearms, must follow the laws in force. The National Weapons System has made psychological assessment compulsory for the candidate who wishes to carry a firearm. In the case of the PMMG, the carrying of firearms is inherent to the police officer who is exercising his respective professional activity of public safety, according to the federal regulation. In addition, in the case of military police, the size is regulated in specific rules of the Institution. The psychological evaluation is made on the admission of the candidates by the Recruitment and Selection Center and later by the official psychologists in the health units of the PM. In conclusion, the Federal Police (PF) has sought to improve the psychological assessment for the granting of firearms, in an attempt to prevent disabled and psychologically unprepared persons from gaining access to weapons, thereby increasing homicide and suicide statistics. The use of techniques such as interviewing, combined with psychological tests, can help PMMG psychologists to give their opinion of suitability with a scientific basis. It is suggested that PF and PMMG conduct research to define the psychological requirements for a person to carry and handle a firearm.

Key words: Psychological assessment. Firearm possession. Fitness. PMMG

REFERÊNCIAS

ÁVILA-BATISTA, A. C. Avaliação psicológica nos concursos para a Polícia Militar de Minas Gerais: perspectivas e desafios. In: **IV Congresso Brasileiro de Avaliação Psicológica**. Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica (IBAP), Campinas/SP, 2009.

BICALHO, P. P. Direitos Humanos e Avaliação Psicológica: pela abertura das caixas pretas que nos constituem. In: **Relatório do ano temático da avaliação psicológica 2011-2012**. Conselho Federal de Psicologia, 2012.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.437 de 20 de fevereiro de 1997**. [Revogada pela lei nº 10.826, de 22.12.2003]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9437.htm>. 1997-a.

BRASIL. Ministério da Justiça. **O Sistema Nacional de Armas – SINARM**. Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/revista_juridica/edicoes_anteriores>. 1997-b.

BRASIL. Polícia Federal. **Manual de orientação para psicólogos**. Academia Nacional de Polícia - Setor de Psicologia/DRS. Sobradinho: Centro Gráfico de Editoração da ANP, 1998.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10826.htm>.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos Jurídicos. **Decreto nº 5.123 de 1º de julho de 2004**. Regulamenta a Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema

Nacional de Armas - SINARM e define crimes. [Alterado pelo decreto nº 6.715, de 2008]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/D5123.htm>.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos Jurídicos. **Decreto nº 6.715 de 29 de dezembro de 2008**. Altera o Decreto no 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2008/decreto/D6715.htm>.

BRASIL. Polícia Federal. **Instrução normativa nº78/2014-DG/DPF de 10 de fevereiro de 2014**. Estabelece procedimentos para o credenciamento e fiscalização de psicólogos responsáveis pela expedição de comprovante de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo e regulamenta a atuação do psicólogo na avaliação psicológica do vigilante. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/armas/credenciamento-psicologos/psicologos-credenciados/IN%2078-2014.docx/view>>.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 002 de 24 de março de 2003**. Define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos. Disponível em: <http://www2.pol.org.br/satepsi/CD_testes/pdf/Resolu%E7%E3o%20CFP%20n%BA%20002-03%20-%20sem%20anexo.pdf>.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 018 de 09 de dezembro de 2008**. Dispõe acerca do trabalho do psicólogo na avaliação psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/12/resolucao2008_18.pdf>.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 007 de 29 de julho de 2009**. Revoga a Resolução CFP nº 012/2000, publicada no

DOU do dia 22 de dezembro de 2000, Seção I, e institui normas e procedimentos para a avaliação psicológica no contexto do Trânsito. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/08/resolucao2009_07.pdf>.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 005 de 08 de março de 2012**. Altera a Resolução CFP n.º 002/2003, que define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/03/Resolucao_CFP_005_12_1.pdf>.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Cartilha Avaliação Psicológica**. Disponível em: < <http://satepsi.cfp.org.br/docs/cartilha.pdf> >, 2013. 56 p.

CUNHA, J. A. **Psicodiagnóstico-V**. 5 ed. Porto Alegre: Artmed, 2002.

FENSTERSEIFER, L.; WERLANG, B. Apontamentos sobre o status científico das técnicas projetivas. In: A. E. Villemor-Amaral & B. S. G. Werlang, (orgs.), **Atualizações em métodos projetivos para avaliação psicológica**. (p. 15-33). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2008.

GOLDSTEIN, H. **Policiando uma sociedade livre**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

JESUS, D. E. **Crimes de porte de arma de fogo e assemelhados**. São Paulo: Saraiva, 2002.

NOGUEIRA, G. E. G. A validade das avaliações psicológicas admissionais. **Revista de Psicologia: saúde mental e segurança pública**, 4, 2007. p. 7-12.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando-Geral. **Resolução nº 4.085**. Dispõe sobre a aquisição, o registro, o cadastro e o porte de arma de fogo de propriedade do militar; e o porte de arma de

fogo pertencente à Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte: PMMG - Comando-Geral, 2010.

MINAS GERAIS, Polícia Militar. Bombeiro Militar. **Instrução conjunta nº 08/11 IPSM /DRH/DS/CBMMG**. Orienta procedimentos para aquisição, conservação do porte e registro de arma de fogo de propriedade do militar da reserva remunerada ou reformado da PMMG. Belo Horizonte, 2011.

PRIMI, R.; GATAS, R.; SOUZA, A; **Critérios para avaliação dos testes psicológicos**. Disponível em <http://2.pol.org.br/satepsi/CD_testes/pdf/relatoriotestes_cap4.pdf>, 2013

SZNICK, V. **Crime de porte de arma**. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito Ltda., 1997.

TOLEDO, F.; MONTORO, L.; CIVERA, C. **La Psicología Aplicada a la Selección de Aspirantes a la Tenencia y Uso de Armas de Fuego en España**. Revista Interamericana de Psicología/Interamerican Journal of Psychology, 39, 1, 2005. p. 117-126.

WERLANG, B. S. G.; NASCIMENTO, R. S. G. Avaliação psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo. In: **Avaliação Psicológica: diretrizes na regulamentação da profissão**. Brasília: CFP, 2010.